



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1 9 8 6.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Ficam criados a partir desta data, os cargos abaixo relacionados:

a) - Diretor de Divisão - 02 vagas, alterando a Estrutura Orgânica das Secretarias Municipais de Serviços Público e Turismo, Indústria e Comércio, observada a Tabela nº III, da Lei nº 559 de 20 de fevereiro de 1.986.

b) - Diretora de Escola Municipal III - 04 vagas, observada a Tabela nº III, da Lei nº 559 de 20 de fevereiro de 1.986.

c) - Secretária Executiva da Divisão de Relações do Gabinete, em caráter efetivo, no Quadro Permanente, observada a Tabela nº I, da Lei nº 559 de 20 de fevereiro de 1.986.

C A R G O	Nº DE VAGA	V A L O R
Secret. Exec.	01	Cz\$ 4.000,00

ARTIGO 2º) - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, especificará a competência dos órgãos resultante das novas Estruturas Básicas das Secretarias Municipais de Serviços Público e Turismo Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

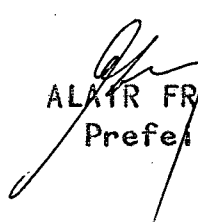
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 3º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias e serão suplementadas pelo Prefeito Municipal / por Decreto, caso seja necessárias, até o limite de 10 % (10 % dez por cento) do orçamento de 1.986.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE JUNHO DE 1986.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
Prefeito Municipal.

/mfr.